



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

23 1 09 2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 462, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

"Define o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemia, no âmbito do Município de Varjão de Minas, nos termos da Lei Federal nº 12994/14, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

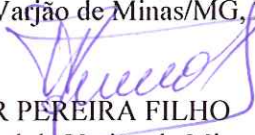
Art. 1º. Fica definido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, no âmbito do Município de Varjão de Minas, no valor mensal de R\$ 1.014,00 (hum mil, e quatorze reais), para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo de vencimento da Lei Municipal nº 105/01 e alterações, que definiu sobre a criação dos cargos definidos no artigo anterior, promovendo-se a respectiva adequação ao teor do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente, e subsequentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 23 de setembro de 2014.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2


NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8